



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07097493220198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Primeiramente, há se observar as teses defesa apresentadas, que consistem na ausência de cobertura para o sinistro em tela, o que por si só são suficientes ao julgamento da demanda, com improcedência dos pedidos.

Entretanto, caso assim não entenda o Nobre Magistrado, verifica-se que, não houve a correção quanto à gradação realizada no laudo, o que seria necessário ao acolhimento do laudo conforme produzido.

Mas restou claro nos esclarecimentos do perito, quando na observação indicada no novo laudo apresentado, o perito afirma no que seria a 2ª lesão, que na verdade, ali foi tratado a classificação do dano fisiológico e anatomia em decorrência da lesão:

Observação de Retificação:

- a. Por erro de digitação, na 2ª Lesão, foi marcado erroneamente 25%, onde na verdade é 50% Lesão média.
- b. Conforme a classificação das Lesões médicas legais, a 1ª Lesão é a fratura clavicular esquerda e a 2ª Lesão é a classificação do dano fisiológico e anatômico em consequência da 1ª Lesão.

Em que pese o “item b” da observação possuir campo específico, à indicação das disfunções presentes no patrimônio da vítima, sua observação deixou claro a existência de apenas uma lesão, qual seja na clavícula esquerda:

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.
R: XXXXXXXX

Desse modo, deve ser considerado, que a clavícula é osso da estrutura do OMBRO:



Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a limitação física apurada:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Neste sentido, vale ressaltar que a tabela prevê o percentual de pagamento conforme a lesão apurada, dispondo sobre o seguimento específico “OMBRO”, não podendo ser atribuído seguimento diverso daquele de fato lesionado.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor da indenização não poderá ser superior ao valor correspondente de acordo com a efetiva invalidez apurada, e devidamente justificada o laudo produzido, que no caso em tela conforme previsão da tabela para o ombro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 3 de junho de 2020.

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC